



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 3282/2024/MMULHERES

Brasília, 23 de dezembro 2024.

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 4.118/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 21260.003714/2024-64.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 406 (SEI nº46737021), Requerimento de Informação nº 4.118/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que requer r que seja solicitado, à Ministra das Mulheres, estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2023, segue abaixo, manifestação deste Ministério:

A Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, está em processo de regulamentação para a efetivação da concessão da pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, por parte dos órgãos envolvidos para definir os aspectos procedimentais e materializar as condições para cumprir os objetivos da lei.

Sendo o Ministério das Mulheres um dos órgãos envolvidos na regulamentação da Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, a ele caberá o monitoramento de informações sobre os beneficiários e a concessão da pensão especial em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério da Previdência Social, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Dessarte, sugere-se consultar o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para obter a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL nº 5.466/2023, visto que a alteração sugerida à Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, poderá ampliar o rol de beneficiários ao "acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho", cabendo a esse órgão destinar os recursos da unidade orçamentária direta para o pagamento da pensão especial devida aos filhos e dependentes de vítimas de feminicídio a ser operacionalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 23/12/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47241889** e o código CRC **0FE2C93A**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-900 - Brasília/DF
- e-mail gabinete@mulheres.gov.br